Folha Nº 179
Processo Nº: 032/2015
Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

CONTRATO Nº 002/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA E A EMPRESA **A. RODRIGUES DA SILVA JUNIOR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME** PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, localizada na Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.197.060/0001-20, neste ato representada pelo Presidente desta Câmara Municipal, Sr. Valdimir Ribeiro Aquino, CPF nº 861.604.783-20 doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa A. RODRIGUES DA SILVA JUNIOR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME, com sede e endereço na RUA ITAPECURU, 346, CENTRO – COLINAS/MA, inscrita no CNPJ sob o 21.873.334/0001-40, neste ato representada por ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade Nº: 14372932000-1 SSP/MA e do CPF Nº: 009.089.393-02, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP - 002/2016, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de veículo para a Câmara Municipal de Sucupira do Norte, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O veículo, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP - 002/2016.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP - 002/2016 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

TITULO III – DO LOCAL DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – O veículo deverá ser entregue no Município de Sucupira do Norte – MA, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA –Será admitida a sublocação parcial.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – A Câmara Municipal obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão da locação do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização do veículo até o município de Sucupira do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Entregar o veículo cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Entregar o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

TÍTULO VI – DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fornecerá o veículo objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

TÍTULO VII - DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de veículo para a Câmara Municipal de Sucupira do Norte	11	MÊS	R$ 3.500,00	R$ 38.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa entrega do veículo, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R$ 38,500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2016:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
11.01 – Câmara Municipal	01.031.0005.2.002	Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativo da Câmara	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O pagamento dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º A entrega do veículo será realizada, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(CND do INSS)**; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS **(Certidão de Regularidade do FGTS)**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União **(CND conjunta)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO
Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Câmara Municipal de Sucupira do Norte/MA.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 11 (onze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 30 de dezembro de 2016 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de entrega do veículo sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização do objeto e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos do veículo até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Sucupira do Norte -MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XXII - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Integra este instrumento, Planilha Contratual de Quantidades e Preços;

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Sucupira do Norte /MA, 11 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ nº 35.197.060/0001-20
Valdimir Ribeiro Aquino
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Folha Nº 185
Processo Nº: 032/2015
Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
A. RODRIGUES DA SILVA JUNIOR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME
CNPJ: 21.873.334/0001-40
Antônio Rodrigues da Silva Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Paulo Dias dos Santos
CPF: 034.058363-77

2. Paulo Herbert Nunes Cabral
CPF: 966 937 203 82